



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 66 | 2017 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 11 | DEZEMBRO | 2017



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.684 de 16 de Outubro de 2017.

FIXA O NOVO VALOR DA BOLSA DOS INTEGRANTES DA BANDA DE MÚSICA SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor mensal a ser pago ao bolsista da banda de Música Santa Cecília da Prefeitura Municipal de Cajazeiras.**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 2017.**Art. 4º** -Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o art. 1º da Lei nº 1.849 de outubro de 2009, tratando do mesmo tema.**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 16 de Outubro de 2017.**
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITOPREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.706 de 11 de dezembro de 2017.

DENOMINA de Rua **GILVANETE AFONSO DE CARVALHO**, a Rua Projetada B, do Loteamento Urbano Alpha, Bairro Jardim Oásis Zona 03, nesta cidade e dá outras providências.**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:**Art. 1º**. Fica denominada de Rua **GILVANETE AFONSO DE CARVALHO** a Rua Projetada B, do Loteamento Urbano Alpha, compreendendo as quadras 500, 501, 506, 507, 544, Zona 03, Bairro Jardim Oásis, nesta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.**Art. 2º**. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.**Art. 3º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º**. Ficam revogadas as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 11 de dezembro de 2017.**
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITOPREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.707 de 11 de dezembro de 2017.

Denomina de Rua **CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA**, a Rua Projetada D localizada no Loteamento Urbano Alpha de Cajazeiras nesta cidade, e dá outras providências.**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:**Art. 1º**. Fica denominada de Rua **Carlos Roberto Pereira de Souza**, a Rua Projetada D, localizada no Loteamento Urbano Alpha, compreendendo as quadras 501, 502, 503, 504, 505 e 506, Bairro Jardim Oasis nesta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.**Art. 2º**. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.**Art. 3º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º**. Ficam revogadas as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 11 de dezembro de 2017.**
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITOPREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.705 de 11 de dezembro de 2017.

DENOMINA de **Geraldo Angélico (Aranha)**, a Rotatória, Girador, Via Circular, onde desembocam as Av. Francisco Matias Rolim, Av. Joca Claudino e Rua Padre Ibiapina (em frente a FAFIC), nesta cidade e, dá outras providências.**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:**Art. 1º** - Passa a se denominar de **GERALDO ANGÉLICO (ARANHA)**, a Rotatória, Girador, Via Circular, onde desembocam as Av. Francisco Matias Rolim, Av. Joca Claudino e Rua Padre Ibiapina (em frente a FAFIC), na Zona Norte, desta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.**Art. 2º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 11 de dezembro de 2017.**
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITOPREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.704 de 11 de dezembro de 2017.

DENOMINA de Rua **VICÊNCIA LOURENÇO COELHO** a Rua Projetada do Loteamento Beto Coelho, Bairro João Bosco Braga Barreto, quadras 740 e SN, nas proximidades das quadras 436 e 040, Zona 04, nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua **VICÊNCIA LOURENÇO COELHO**, a Rua Projetada do Loteamento Beto Coelho, no Bairro João Bosco Braga Barreto, Quadras 740 e SN, proximidades das quadras 436 e 040, com início na Rua Solidônio Jacome de Araújo, indo até o Açude Grande, Zona 04, desta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º. As despesas decorrente do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 11 de dezembro de 2017.

**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.702 de 11 de dezembro de 2017.

DENOMINA de Rua **MARIANNA DIOGENES MOREIRA** a Rua Via Local 19, localizada no Loteamento Luar Cajazeiras, nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua **MARIANNA DIOGENES MOREIRA** a Rua Via Local 19, localizada no Loteamento Luar Cajazeiras, compreendendo as quadras 694, 701 e 702, Bairro Centro, nesta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º. As despesas decorrente do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 11 de dezembro de 2017.

**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.703 de 11 de dezembro de 2017.

DENOMINA de Rua **LUIZ CORREIA LIMA** a Rua Projetada 30, Loteamento Crystal, Bairro Pio X, zona 04, nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua **LUIZ CORREIA LIMA**, a Rua Projetada 30, do Loteamento Crystal, compreendendo as quadras 561 e 562, Bairro Pio X, nesta cidade, Zona 04, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º. As despesas decorrente do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 11 de dezembro de 2017.

**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.701 de 11 de dezembro de 2017.

DENOMINA de Rua **MARIA BRAGA DE ABREU (MARILENE ABREU)** a Rua Projetada P, Loteamento Imperial Residence, Bairro Jardim Oásis, Cajazeiras - PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua **MARIA BRAGA DE ABREU (MARILENE ABREU)**, a Rua Projetada P, Loteamento Imperial Residence, Bairro Jardim Oásis, compreendendo as quadras 475 e 476, nesta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º. As despesas decorrente do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 11 de dezembro de 2017.

**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.716 de 11 de dezembro de 2017.

Denomina de Rua JOSEFA DE SOUZA ROLIM, a Rua Projetada H, loteamento Boa Vista, Bairro Tecedores, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua JOSEFA DE SOUZA ROLIM, a Rua H, loteamento Boa Vista, compreendendo as quadras 176, 524, 525, 526 e 530, nesta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB,
em 11 de dezembro de 2017.

José Aldemir Meireles de Almeida
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.714 de 11 de dezembro de 2017.

DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA
O QUADRIÊNIO 2018-2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

CAPITULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I- Anexo I- Despesas por Função;
- II-Anexo II-Despesas por Subfunção;
- III-Anexo- III- Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
- IV-Anexo IV-Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;
- V- Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;
- VI-Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
- VII- Despesas por Programa Segundo as Fontes de Recursos;
- VIII- Despesas por Programas Totais por Eixos Estratégicos;
- IX- Totais por Eixos Estratégicos;
- X-Quantitativo de programas e Ações por Órgão;
- XI-Totais por Tipo de Programa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

José Aldemir Meireles de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.715 de 11 de dezembro de 2017.

Denomina de RUA ADAUTO LUIZ a Rua Projetada Sem Nome 10, compreendendo as quadras SN, iniciando na Rua Genésio José da Silva e terminando na Rua João Lins de Albuquerque Neto do Bairro Cristo Rei nesta cidade e, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Adauto Luiz a Rua Projetada (Sem Nome 10), compreendendo as quadras SN, iniciando na Rua Genésio José da Silva e terminando na Rua João Lins de Albuquerque Neto, como justa uma homenagem deste Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB,
em 11 de dezembro de 2017.

José Aldemir Meireles de Almeida
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

XII-Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos;

XIII-Quadro de Detalhamento da Receita Prevista-Q.D.R.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2018-2021 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art.3º- Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art.4º-Para efeito desta lei entende-se por:

I- Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

- a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- b) Programas Finalísticos: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

c) Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.

II- Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

José Aldemir Meireles de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVOCAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANOSeção I
Aspectos Gerais

Art. 5º - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

Seção II
Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 6º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

§ 2º Os projetos de Lei revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

- I- inclusão de programa;
- II- alteração ou exclusão de programa;

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:

- I- alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II- alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III- incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
- IV- adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Seção III

Da Participação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 06.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.713 de 11 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de Cajazeiras, para o período de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2018, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e LOA.

Art. 2º. As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexo a este Projeto de Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB,
em 11 de dezembro de 2017.

José Aldeir Meireles de Almeida
JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 06.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Art. 8º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

- I- texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- II- anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal;

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB,
em 11 de dezembro de 2017.

José Aldeir Meireles de Almeida
JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 06.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.712 de 11 de dezembro de 2017.

CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 06.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento do sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças conseqüentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial, na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Desenvolvimento Humano, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN; nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB,
em 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Cajazeiras do Estado da Paraíba deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE
SEGURANÇA

ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Cajazeiras do Estado da Paraíba por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.711 de 11 de dezembro de 2017.

Denomina de **Marcelo Fernandes da Costa (Cabo Marcelo)** a Rotatória, Girador, Via Circular, onde desembocam as Av. Juvêncio Carneiro e João Rodrigues Alves, Rua Geminiano de Sousa e a Rua Valdenes Pereira de Souza (ao lado do Banco do Brasil) nesta cidade e, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARÁIBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a se denominar de **Marcelo Fernandes da Costa (Cabo Marcelo)** a Rotatória, Girador, Via Circular, onde desembocam as Av. Juvêncio Carneiro e João Rodrigues Alves, Rua Geminiano de Sousa e a Rua Valdenes Pereira de Souza (ao lado do Banco do Brasil) no centro cidade, com o uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB,
em 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.710 de 11 de dezembro de 2017.

Denomina de Rua **MANOEL SULINO RIBEIRO** a Rua Projetada, Loteamento Leopoldina I, compreendendo as quadras 128 e 129, Bairro São José nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Manoel Sulino Ribeiro a Rua Projetada Loteamento Leopoldina I, compreendendo as quadras 128 e 129, nesta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

- I- "31" - Pessoas e Encargos Sociais.
- II- "32" - Juros e Encargos da Dívida;
- III- "33" - Outras Despesas Correntes;
- IV- "44" - Investimentos;
- V- "46" - Amortização da Dívida.

Art. 4º - O remanejamento autorizado far-se-á até, o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I- no órgão a programas diferentes;
- II- no programa a órgão diferentes;
- III- a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo Único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigos 3º desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.709 de 11 de dezembro de 2017.

AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2018 até o valor de R\$ 32.816.962,00 (Trinta e dois milhões oitocentos e dezesseis mil e novecentos e sessenta e dois reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º- Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 32.816.962,00 (Trinta e dois milhões oitocentos e dezesseis mil e novecentos e sessenta e dois reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo Único- A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º- O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social alocados nos grupos de natureza de despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.701 de 11 de dezembro de 2017.

DENOMINA de Rua **MARIA BRAGA DE ABREU (MARILENE ABREU)** a Rua Projetada P, Loteamento Imperial Residence, Bairro Jardim Oásis, Cajazeiras - PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua **MARIA BRAGA DE ABREU (MARILENE ABREU)**, a Rua Projetada P, Loteamento Imperial Residence, Bairro Jardim Oásis, compreendendo as quadras 475 e 476, nesta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º. As despesas decorrente do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.717 de 11 de dezembro de 2017.

DENOMINA de Rua ESPEDITA ADRIANO VENCESLAU, a Rua Projetada 06, Centro, Cajazeiras - PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua ESPEDITA ADRIANO VENCESLAU, a Rua Projetada 06, Centro, compreendendo as quadras 01, 02, 03, 04 e 11, nesta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

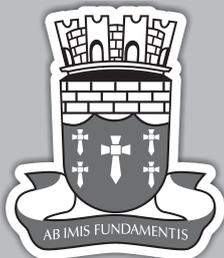
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB,
em 11 de dezembro de 2017.
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.718 de 11 de dezembro de 2017.

DENOMINA de Rua AMAURI ANTONIO BEZERRA DA PAZ, a Rua Projetada, Loteamento Luar Campus Universitário, Bairro Cidade Universitária, Cajazeiras - PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua AMAURI ANTONIO BEZERRA DA PAZ, a Rua Projetada, Loteamento Luar Campus Universitário, Bairro Cidade Universitária, compreendendo as quadras 511 e 512, nesta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

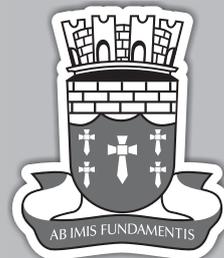
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB,
em 11 de dezembro de 2017.
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

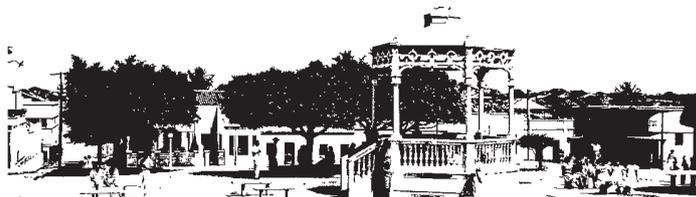


Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977





Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

